

**LEI Nº 1.219/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza o pagamento por antecipação do Décimo Terceiro Salário no mês de Aniversário do Servidor Público do Município de Jaguaribara, e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a antecipação do pagamento do Décimo Terceiro salário dos Servidores Público Municipal, cargos comissionados, cargos eletivos e agentes políticos conforme autorização já contida na Lei Municipal nº 1.105/2022, de 15 de fevereiro de 2022, no mês do seu aniversário.

§ 1º Caso a nomeação seja posterior ao mês do aniversário, o servidor receberá a gratificação proporcional, no mês de dezembro do exercício.

§ 2º O servidor que não concordar com a antecipação de que trata o caput, deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto ao setor competente, para suspensão do estabelecido nesta lei, podendo requerer o reenquadramento nesta a qualquer tempo.

Art. 2º Na possibilidade de desligamento do(a) servidor(a), está o Município de Jaguaribara/CE autorizado a efetuar o desconto nos direitos financeiros pendentes de pagamento de qualquer natureza na mesma proporção.

§1º Caso não seja suficiente, competirá ao servidor recolher eventual saldo corrigido no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o desligamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser devolvido.

§ 2º No caso de falecimento do servidor, está o Município de Jaguaribara/CE, autorizado a efetuar o desconto previsto no caput na mesma proporção, ficando a herança responsável por eventual devolução nos moldes do §1º.

§ 3º As correções das devoluções previstas nesse artigo serão atualizadas da data do recebimento da antecipação pelo servidor até a data da efetiva devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Jaguaribara**

*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.*

**GABINETE DO  
PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei exara efeitos imediatos e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados os atos de antecipação do décimo-terceiro salário praticado.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 12 de fevereiro de 2025.

  
**JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal